
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.174, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984.

* Ver Lei nº 4.491, de 22 de novembro de 1973.

* Ver Lei nº 4.957, de 13 de abril de 1981.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 5.233, de 18 de junho de 1985, publicada no DOE Nº 25.518, de 27/06/1985.

Dispõe sobre o soldo do Posto de Coronel da Polícia Militar do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de março de 1985, o soldo do Posto de Coronel da Polícia Militar do Estado, não poderá ser inferior a 60% (SESSENTA POR CENTO) do soldo fixado para igual posto nas Forças Armadas, obedecendo-se os demais postos e graduações a Tabela de Escalonamento Vertical.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar através de Decreto, os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, instituída pela Lei nº 4.491, de 22 de novembro de 1973, e alterada pela Lei nº 4.957, de 13 de abril de 1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ARNALDO MORAES FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DOE N° 25.400, DE 31/12/1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ